ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Propriá/SE, em 03 de 10 de 2017.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Através do seu secretário **RAFAEL SILVA SANDES**, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística de **JOSELIO ALBUQUERQUE MELO**, no dia 07 de outubro, para evento intitulado Festa do Padroeiro São Vicente no Povoado São Vicente em Propriá, através do próprio artista **JOSELIO ALBUQUERQUE MELO**, residente à Rua Ver. Maria da Gloria Santana nº 95 -, CEP: 49.900-000 Bairro – Centro – Propriá/SE, inscrito no CPF sob nº 061.797.095-56.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: **"Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades"**.

CONSIDERANDO, que Artista **JOSELIO ALBUQUERQUE MELO**, é consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, em outros eventos em nossa cidade, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 03 de outubro de 2017.

RAFAEL SILVA SANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE